Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2021

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ sob o nº. 20.404.198/0001-86.

CONTRATADA: **AIRAN ARAUJO SANTANA ME**, CNPJ: 16.591.567/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2021 - Dispensa de Licitação nº. 031/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 13.753,80 (treze mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos). Data de assinatura: 06/09/2021.



CONTRATO N°. 059/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 031/2021, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

- 1.1. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 20.404.198/0001-86, neste ato representado pela Sra. JANE EDLA FONSECA DE SOUZA, brasileira, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF/MF sob o nº. 499.364.504-00, portadora do RG nº. 4054798 16 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE.
- 1.2. CONTRATADA: AIRAN ARAUJO SANTANA ME, corn sede à Rua Salvador, s/n, Barra do Tarrachil, CEP: 48.668-000, Chorrochó-BA, inscrita no CNPJ nº. 16.591.567/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Airan Araújo Santana, RG nº. 0788879766 SSP/BA e CPF/MF nº. 988.246.005-49, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. – A celebração do presente contrato se dá com base no Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores, conforme Processo Administrativo/Licitatório nº. 058/2021 - Dispensa de Licitação nº. 031/2021, com data de homologação do dia 06 de setembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

- **4.1.** Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial do Fundo Municipal de Assistência Social, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.
- **4.2.** Os produtos, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 13.753,80 (treze mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

5.2. – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
01	Gabinete Intel Core 4GB HD 2TB HDMI	UNID	03	R\$ 2.060,00	R\$ 6.180,00	
02	Impressora a cor multifuncional com wifi preta 110/220V.	UNID	01	R\$ 1.997,50	R\$ 1.997,50	

FUNDO MUNICIPAL SISTENCIA SOCIAL — CNPJ: 20.404.198/0001-86
PRECA 108 CONTROL SISTENCIA SOCIAL — CNPJ: 20.404.198/0001-86
PR





	R\$ 13.753,80					
09	HD Externo 1T	UNID	02	R\$ 450,00	R\$	900,00
08	Estabilizador 330Va Monovolts	UNID	03	R\$ 98,00	R\$	294,00
07	Transformador 200Va	UNID	03	R\$ 188,00	R\$	564,00
06	Scanner Plano	UNID	01	R\$ 1.100,00	R\$	1.100,00
05	Mouse USB	UNID	03	R\$ 22,00	R\$	66,00
04	Teclado USB	UNID	03	R\$ 43,00	R\$	129,00
03	Monitor 19.5"	UNID	03	R\$ 841,10	R\$	2.523,30

- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.
- 5.4. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 5.6. A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- 5.7. O pagamento somente será efetuado mediante depósito em Conta Corrente da Contratada ou cheque nominal.
- 5.8. A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:
- I Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado;
- III Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;
- IV Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS -CRF).
- V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST -Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- VI Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentárias FUNDO MNACO DE MASSISTENCIA SOCIAL — CNPJ: 20.404.198/0001-86

CAROLICA DE MASSISTENCIA DE MASSISTENCIA SOCIAL — CNPJ: 20.404.198/0001-86

CAROLICA DE MASSISTENCIA DE MASSIST





ÓRGÃO: **08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2810 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 29

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 2500 - MANUTENÇÃO DO DEPART DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE: 00/09

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura**, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- **9.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.
- **9.2.** A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- **9.3.** A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- **10.2.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- **10.3.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.
- **10.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Alexus

FUNDO MNNING TO THE PROPERTY OF THE PROPERTY O



- **10.5.** Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- **10.6.** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- **10.7.** Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- **10.8.** Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- **10.9.** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.
- **10.10** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- **10.11. -** Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
- **10.12.** À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.
- **11.2.** Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.
- **11.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- **12.2.** As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- **12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



- b.1 Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- **12.4.** O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1**. Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
- I Advertência por escrito;
- II Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **IV** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **14.1.** O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 14.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- **III** encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;
- **14.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Jare



- **15.2.** -A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **15.3.** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- **15.4.** Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.
- **15.5.** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 06 de setembro de 2021.

JANE EDLA FONSECA DE SOUZA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CONTRATANTE

> ARAN ARAUJO SANTANA ME Airan Araújo Santana CONTRATADA

restenunhas:

PF/MF no: 004, 46, 575-81

CPF/MF no: 062. 4d+985-8 3

Paulo Jos de Menezes
Procurador Charles OSANOZI